

102

Registre-se Autue-se

Sala das Sessões _____ / _____ / _____

(Rubrica do Presidente)



Data	Número
____ / ____ / ____	29346/14

CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

EXERCÍCIO DE 2014

PERÍODO <u>2013</u> A <u>2014</u>
PRESIDENTE <u>2013 Julio Ferrare</u> VICE-PRESIDENTE <u>Carlos Renato Lino</u>
1º SECRETÁRIO <u>Rodrigo P. Costa</u> 2º SECRETÁRIO <u>Lucas Moulais</u>

ASSUNTO:
PL Nº 283/14

INICIATIVA:
EDIL RODRIGO ENFERMEIRO

HISTÓRICO:

PROIBE O ESTACIONAMENTO E CIRCULAÇÃO DE VEÍCULOS DE CARGA NA ÁREA URBANA DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Arquivado conforme o artigo 120 do Regimento Interno.

Em 23/02/2015.

LEITURA 16 / 12 / 2014

1ª DISCUSSÃO _____ / _____ / _____

2ª DISCUSSÃO _____ / _____ / _____

APROVADO POR
 UNANIMIDADE ABSTENÇÃO

PRESIDENTE: _____

REJEITADO POR
 UNANIMIDADE ABSTENÇÃO

PRESIDENTE _____

PEDIDO DE VISTA
 _____ / _____ / _____ Ver _____

_____ / _____ / _____ Ver _____

_____ / _____ / _____ Ver _____

PRESIDENTE _____

PEDIDO DE URGÊNCIA: _____ / _____ / _____

APROVADO POR
 UNANIMIDADE ABSTENÇÃO

PRESIDENTE _____

REJEITADO POR
 UNANIMIDADE ABSTENÇÃO

- PARECER DA COMISSÃO DE:**
- Constituição, Justiça e Redação
 - Finanças e Orçamento
 - Fiscalização e Controle Orçamentário
 - Obras e Serviços Públicos
 - Saúde, Saneamento e Meio Ambiente
 - Direitos Humanos e Assist Social
 - Educação, Ciência e Tecnologia, de



2
500

CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM-ES

DOCUMENTO:	PL0
PROTÓCOLO GERAL:	29346/14
NÚMERO PRÓPRIO:	283/14
DATA PROTOCOLO:	16/12/14

**PROIBE O ESTACIONAMENTO E
CIRCULAÇÃO DE VEÍCULOS DE
CARGA NA ÁREA URBANA DO MUNICÍPIO
DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM-ES E DA
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Art. 1º – Fica vedado o estacionamento e circulação de veículos de carga no âmbito do município de Cachoeiro de Itapemirim no horário compreendido entre as 6hrs (seis) e 22 hrs (vinte e duas horas)

Parágrafo único Considera-se para fins de aplicação desta norma como veículo de carga os especificados na Lei Federal 9 503/97 e Resoluções do CONTRAN, os quais poderão circular quando utilizados para carga e descarga de mercadorias, fora do horário estipulado no caput deste artigo

Art. 2º – Esta lei entra em 30 (trinta) dias à partir da data de sua publicação, revogadas disposições contrárias

Cachoeiro de Itapemirim, 11 de dezembro de 2014

RODRIGO PEREIRA COSTA

(Rodrigo Enfermeiro)

Vereador/PSB

“Feliz a nação cujo Deus é o Senhor”



CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

2

JUSTIFICATIVA

O Projeto de Lei que ora encaminho, tem por objetivo a facilitação da mobilidade urbana no âmbito do município e bem assim desobstruir as vias que afiguram-se estreitas, onde se estacionam veículos de grande porte

A proposta visa permitir que todos os proprietários de veículos de menor porte e ciclistas possam gozar de um trânsito mais fluente e humano

Destaca-se que as empresas de transporte de cargas possuem em sua grande maioria estacionamento próprio (pátio), para seus veículos

Outrossim, aqueles proprietários de veículos de grande porte que não possuem empresas constituídas poderão utilizar-se de estacionamentos dos postos, ou mesmo, virem a locar estacionamentos, o que por certo, contribuirá para a redução do número de furtos de veículos no âmbito do município.

Com certeza a presente norma trará um grande alcance social, pois vai atender todos os proprietários de veículos de menor porte, ciclistas e a população em geral que transitam pelas vias urbanas do município

Assim justificado, submetemos à apreciação desta distinta Casa de Leis, o nosso projeto, esperando para o bem comum, a sua apreciação e aprovação

Cachoeiro de Itapemirim, 11 de dezembro de 2014

RODRIGO PEREIRA COSTA

(Rodrigo Enfermeiro)

Vereador/PSB

“Feliz a nação cujo Deus é o Senhor”



CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

4
seu

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM-ES

DOCUMENTO: PLO
PROTÓCOLO GERAL: 29346/14
NÚMERO PRÓPRIO: 283/14
DATA PROTOCOLO: 16/12/14

**PROIBE O ESTACIONAMENTO E
CIRCULAÇÃO DE VEÍCULOS DE
CARGA NA ÁREA URBANA DO MUNICÍPIO
DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM-ES E DA
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Art. 1º – Fica vedado o estacionamento e circulação de veículos de carga no âmbito do município de Cachoeiro de Itapemirim no horário compreendido entre as 6hrs (seis) e 22 hrs (vinte e duas horas)

Parágrafo único Considera-se para fins de aplicação desta norma como veículo de carga os especificados na Lei Federal 9 503/97 e Resoluções do CONTRAN, os quais poderão circular quando utilizados para carga e descarga de mercadorias, fora do horário estipulado no caput deste artigo

Art. 2º – Esta lei entra em 30 (trinta) dias a partir da data de sua publicação, revogadas disposições contrárias

Cachoeiro de Itapemirim, 11 de dezembro de 2014

RODRIGO PEREIRA COSTA

(Rodrigo Enfermeiro)

Vereador/PSB

“Feliz a nação cujo Deus é o Senhor”



CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

eu

JUSTIFICATIVA

O Projeto de Lei que ora encaminho, tem por objetivo a facilitação da mobilidade urbana no âmbito do município e bem assim desobstruir as vias que afiguram-se estreitas, onde se estacionam veículos de grande porte

A proposta visa permitir que todos os proprietários de veículos de menor porte e ciclistas possam gozar de um trânsito mais fluente e humano

Destaca-se que as empresas de transporte de cargas possuem em sua grande maioria estacionamento próprio (pátio), para seus veículos

Outrossim, aqueles proprietários de veículos de grande porte que não possuem empresas constituídas poderão utilizar-se de estacionamentos dos postos, ou mesmo, virem a locar estacionamentos, o que por certo, contribuirá para a redução do número de furtos de veículos no âmbito do município

Com certeza a presente norma trará um grande alcance social, pois vai atender todos os proprietários de veículos de menor porte, ciclistas e a população em geral que transitam pelas vias urbanas do município

Assim justificado, submetemos à apreciação desta distinta Casa de Leis, o nosso projeto, esperando para o bem comum, a sua apreciação e aprovação

Cachoeiro de Itapemirim, 11 de dezembro de 2014

RODRIGO PEREIRA COSTA

(Rodrigo Enfermeiro)

Vereador/PSB

“Feliz a nação cujo Deus é o Senhor”

JUNTADAS:

- 1 - 16, 12, 14 - Protocolado com OS folhas
- 2 - / / -
- 3 - / / -
- 4 - / / -
- 5 - / / -
- 6 - / / -
- 7 - / / -
- 8 - / / -
- 9 - / / -
- 10 - / / -
- 11 - / / -
- 12 - / / -
- 13 - / / -
- 14 - / / -
- 15 - / / -
- 16 - / / -
- 17 - / / -
- 18 - / / -
- 19 - / / -
- 20 - / / -